

ELETROMIDIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.347.516/0001-81

NIRE 35.3.0045889-3 | Código CVM nº 02556-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025, às 09:00 horas, na sede da Eletromidia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("**Companhia**"), com a possibilidade de participação por videoconferência (sistema híbrido).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente: Luis Francisco Lora. Secretário: Ricardo de Almeida Winandy.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a emissão de parecer acerca da oferta pública proposta pela Globo Comunicação e Participações S.A. ("**Globo**" ou "**Ofertante**") para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante, a qual cumula, de forma unificada, as seguintes modalidades de ofertas públicas de ações: **(a)** alienação de controle da Companhia à Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("**Resolução CVM nº 85/22**"), do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**", "**Novo Mercado**" e "**Oferta por Alienação de Controle**", respectivamente); **(b)** cancelamento do registro da Companhia de companhia aberta emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos do §4º do artigo 4º da Lei das S.A., do artigo 22 e seguintes da Resolução CVM nº 85/22 e do §2º do artigo 55 da Resolução CVM nº 80, de 18 de março de 2022 ("**Resolução CVM nº 80/22**" e "**Oferta para Cancelamento de Registro**", respectivamente); e **(c)** saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado ("**Oferta de Saída do Novo Mercado**" e, em conjunto com a Oferta por Alienação de Controle e a Oferta para Cancelamento de Registro, "**Oferta**" ou "**OPA**", respectivamente).
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Luiz Felipe Costa Romero de Barros e Paula Bromfman Puppi, deliberaram pela aprovação, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da emissão de parecer favorável à Oferta, na forma do **Anexo I** à presente ata. Os demais membros do Conselho de Administração, os Srs. Gustavo Souza de Lacerda, Luis Francisco Lora, Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa, Manzar Gomes Feres e Raymundo Costa Pinto

Barros, em face das considerações apresentadas pelos membros independentes do Conselho de Administração, seguiram o voto dos membros independentes, de modo que a emissão do parecer favorável à aceitação OPA foi aprovada por unanimidade.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a qual se refere essa reunião, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Mesa:** Presidente: Luis Francisco Lora; Secretário: Ricardo de Almeida Winandy. **Conselheiros Presentes:** Gustavo Souza de Lacerda, Luis Francisco Lora, Luiz Felipe Costa Romero de Barros, Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa, Manzar Gomes Feres, Paula Bromfman Puppi e Raymundo Costa Pinto Barros.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

Ricardo de Almeida Winandy
Secretário

ANEXO I

ELETROMIDIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.347.516/0001-81

NIRE 35.3.0045889-3 | Código CVM nº 02556-9

Parecer do Conselho de Administração da Eletromidia S.A. acerca da Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias para Alienação de Controle, Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado, formulada pela Globo Comunicação e Participações S.A.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e no artigo 23, inciso (v), do Estatuto Social da Eletromidia S.A. (“Eletromidia” ou “Companhia”), o Conselho de Administração da Eletromidia apresenta seu parecer sobre a oferta pública proposta pela Globo Comunicação e Participações S.A. (“Globo” ou “Ofertante”), intermediada por Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Intermediária”) e por Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com a Instituição Intermediária, “Itaú”), para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante (“Ações Objeto da Oferta”), a qual cumula, de forma unificada, as seguintes modalidades de ofertas públicas de ações: **(i)** alienação de controle da Companhia à Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 85/22”), do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado (“Oferta por Alienação de Controle”); **(ii)** cancelamento do registro da Companhia de companhia aberta emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do §4º do artigo 4º da Lei das S.A., do artigo 22 e seguintes da Resolução CVM nº 85/22 e do §2º do artigo 55 da Resolução CVM nº 80, de 18 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 80/22”, “Cancelamento de Registro” e “Oferta para Cancelamento de Registro”, respectivamente); e **(iii)** saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos dos arts. 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado (“Saída do Novo Mercado”, “Oferta de Saída do Novo Mercado” e, em conjunto com a Oferta por Alienação de Controle e a Oferta para Cancelamento de Registro, “Oferta” ou “OPA”, respectivamente), realizada de acordo com o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), na Lei das S.A., na Resolução CVM nº 85/22, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia (“Parecer”).

Todos os documentos relacionados à OPA foram disponibilizados pela Companhia nos websites de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na B3 (www.b3.com.br).

2. ESCOPO

Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 23, inciso (v), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida oferta pública, no qual se manifestará, ao menos: **(i)** sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(ii)** quanto aos planos estratégicos divulgados pela Ofertante em relação à Companhia, e **(iii)** a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado.

Ressalta-se, contudo, que este Parecer não deve ser a única fonte de informação dos acionistas visando à tomada de sua decisão quanto à aceitação ou à recusa da OPA. Além das informações públicas da Companhia que estão disponíveis, recomenda-se que os acionistas tomem sua decisão individualmente e após cuidadosa reflexão quanto à conveniência e à oportunidade da Oferta, em sua situação específica.

Os acionistas também devem certificar-se quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão de investimento, pela qual serão, ao final, os únicos responsáveis.

Nesse sentido, o Conselho de Administração recomenda que os acionistas, além de examinarem atentamente os documentos e informações relacionados à OPA, também avaliem a necessidade de consultar seus assessores jurídicos e tributários e, eventualmente, outros especialistas, quanto às possíveis implicações financeiras, legais, fiscais e cambiais da OPA antes de decidirem sobre a sua aceitação ou rejeição.

3. OPA E OS FATOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DESTES PARECER

Em 04 de novembro de 2024, a Companhia divulgou Fato Relevante comunicando ao mercado ter recebido uma carta enviada por Vesuvius LBO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("Vesuvius FIP") e Globo, na qual informaram que celebraram, em tal data, Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), tendo como objeto a alienação da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelo Vesuvius FIP à Globo, correspondentes a 65.923.980 ações ordinárias, representativas de 47,094% do capital social da Companhia, em contrapartida ao pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) ("Operação").

Verificada a implementação das condições precedentes previstas no Contrato, o fechamento da Operação foi realizado em 20 de dezembro de 2024 ("Data de Fechamento"), ocasião em que foi consumada a alienação e efetivada a transferência das ações detidas pelo Vesuvius FIP para a Globo ("Alienação de Controle"), conforme

Fato Relevante divulgado pela Companhia na mesma data ("Fechamento" e "Fato Relevante do Fechamento").

Como consequência do Fechamento, a Globo passou a ser titular de 103.729.080 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 74,10% do capital social da Eletromidia, tornando-se a atual acionista controladora da Companhia, ao passo que o Vesuvius FIP deixou de deter participação no capital social da Eletromidia.

A fim de cumprir com os requisitos regulatórios aplicáveis à OPA, a Globo contratou o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Avaliador"), como entidade responsável pela elaboração do laudo de avaliação independente da Companhia para os fins da OPA ("Laudo de Avaliação"). O Laudo de Avaliação, emitido originalmente em 17 de janeiro de 2025 e rerepresentado em 26 de março de 2025, foi elaborado com base **(a)** nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2023, além das demonstrações financeiras trimestrais referentes a 30 de setembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras da Companhia"), **(b)** nas informações obtidas pelo Avaliador junto às administrações da Globo e da Companhia, incluindo projeções financeiras e outras informações gerenciais referentes à Companhia, e **(c)** nas informações públicas de mercado, observado o disposto no artigo 9º e no Anexo C da Resolução CVM nº 85/22 e §4º do artigo 4º da Lei das S.A.

Em 17 de janeiro de 2025, a Globo apresentou à CVM pedido de registro da OPA, ofertando um preço por ação igual a 100% (cem por cento) do Preço de Aquisição, observados os mesmos termos e condições previstos na Operação.

Na mesma data, a Companhia divulgou Fato Relevante informando que: **(a)** o preço por ação é superior ao preço justo apurado no Laudo de Avaliação, que foi divulgado pela Companhia na mesma data; e **(b)** até a referida data, acionistas titulares, direta ou indiretamente, de 28.711.148 ações de emissão da Companhia, representativas de 20,61% do total de ações (excluídas aquelas mantidas em tesouraria), manifestaram seu compromisso de (i) não alienar suas ações até a data do leilão da OPA; (ii) não solicitar a elaboração de segunda avaliação independente da Companhia nos termos do artigo 4º-A, caput e respectivos parágrafos, da Lei das S.A.; e (iii) habilitar sua participação e alienar a totalidade de suas ações no leilão da OPA, de modo que, caso todos os compromissos sejam confirmados mediante alienação das respectivas ações no leilão da OPA, a Ofertante passará a deter, pelo menos, 95,06% das ações de emissão da Companhia (excluídas aquelas mantidas em tesouraria), permanecendo em circulação não mais do que 4,94% das ações de emissão da Companhia, garantindo o sucesso da OPA, o Cancelamento de Registro, a Saída do Novo Mercado e a possibilidade de resgate compulsório prevista no artigo 4º, §5º, da Lei das S.A.

Em 26 de março de 2025, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM deferiu o registro da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22, por meio do Ofício nº 59/2025/CVM/SRE/GER-1, conforme divulgado por meio de Fato Relevante

na mesma data. Em seguida, no dia 27 de março de 2023, o edital da OPA foi publicado (“Edital”). O leilão da Oferta (“Leilão”) será realizado no dia 28 de abril de 2025, às 15hs (“Data do Leilão”) no sistema eletrônico de negociação da B3 e a sua liquidação financeira será realizada no segundo dia útil depois da Data do Leilão, ou seja, no dia 30 de abril de 2025 (“Data de Liquidação”).

O Edital e o Laudo de Avaliação estão disponíveis para consulta nos websites da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/opa/>), da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Instituição Intermediária (<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>), bem como nas respectivas sedes da Companhia e da Instituição Intermediária.

4. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OPA

A consumação da Alienação de Controle impôs à Ofertante a obrigação de lançar OPA para a aquisição da totalidade das Ações detidas por outros acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, com preço, no mínimo, igual a 100% (cem por cento) do Preço de Aquisição, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A., do artigo 33 da Resolução CVM nº 85/22, do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado, do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia e conforme informado no Fato Relevante do Fechamento.

Nesse sentido, a realização da OPA é obrigatória tendo em vista a ocorrência da Alienação de Controle, à luz da legislação e regulamentação em vigor.

No entanto, adicionalmente à Alienação de Controle, a Ofertante também visa ao Cancelamento de Registro e à Saída do Novo Mercado, que estão condicionados à consumação da OPA, nos termos do §4º, do artigo 4º da Lei das S.A., dos artigos 22 e seguintes da Resolução CVM nº 85/22 e dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado.

Considerando que a OPA tem como finalidades, de forma unificada, a Alienação de Controle, o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado, o Conselho de Administração entende que os acionistas da Companhia devem se atentar ao fato de que a aquisição de ações pela Ofertante não está sujeita a rateio. Nesse sentido, caso o acionista deseje, este poderá alienar até a totalidade das suas ações de emissão da Companhia na OPA, deixando de ser acionista.

A conveniência e oportunidade da OPA para os acionistas está relacionada ao preço ofertado na OPA, considerando, inclusive, que o preço por ação ofertado é superior ao preço justo apurado no Laudo de Avaliação.

Além disso, os acionistas devem considerar as consequências de um eventual Cancelamento de Registro e uma Saída do Novo Mercado à governança corporativa e aos negócios da Companhia, assim como sobre a liquidez das ações, caso a OPA seja liquidada com sucesso e os seguintes requisitos sejam atingidos: **(i)** acionistas

titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação emitidas pela Companhia, aceitem a OPA ou concordem expressamente com a Saída do Novo Mercado, ainda que sem efetuar a venda das suas ações, nos termos do artigo 43, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado ("Condição de Saída do Novo Mercado"); e **(ii)** acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação aceitem a OPA e/ou concordem com o Cancelamento de Registro, nos termos do artigo 22, inciso II, da Resolução CVM nº 85/22 ("Condição de Cancelamento de Registro").

Para o cálculo dos percentuais descritos acima serão consideradas "em circulação" apenas as ações detidas por acionistas que efetivamente se habilitarem para participar da Oferta e não forem administradores da Companhia, ofertantes ou pessoas a eles vinculadas, em conformidade com o disposto no artigo 4º-A, parágrafo segundo, da Lei das S.A., nos artigos 3º, inciso II, e 22, inciso II, da Resolução CVM nº 85/22 e no artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado.

Caso a Condição de Saída do Novo Mercado seja verificada, a Companhia não estará mais sujeita aos padrões de governança corporativa e as obrigações de assegurar determinados direitos aos acionistas minoritários exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado. Assim, mesmo que a Condição de Cancelamento de Registro não seja verificada, a Companhia passará a ter as suas ações negociadas no segmento básico da B3, em tese, menos atrativo do que o segmento especial do Novo Mercado da B3. Por sua vez, caso a Condição de Cancelamento de Registro seja verificada, a Companhia deixará de ter ações negociadas em bolsa, resultando em um relevante impacto negativo na liquidez das ações de emissão da Companhia, que passarão a ser negociadas apenas de forma privada.

Dentre os direitos que os acionistas minoritários deixarão de ter, ainda que apenas a Condição de Saída do Novo Mercado seja verificada, vale destacar, por exemplo, o direito de venda conjunta em condições de igualdade as da acionista controladora em caso de alienação de controle.

4.1. PREÇO OFERTADO

Conforme informado pela Ofertante, o preço de aquisição pago (ou a ser pago) no contexto da Operação com Vesuvius FIP foi de **(i)** R\$ 27,3817 por ação, pago na Data de Fechamento da Operação com Vesuvius FIP ("Parcela do Fechamento"); e **(ii)** uma parcela contingente de R\$ 2,0283 por ação, corrigido pela variação do CDI calculada *pro rata temporis* a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à Data de Fechamento (inclusive) até o seu pagamento para o Vesuvius FIP, sendo certo que o pagamento da Parcela Contingente ao Vesuvius FIP estará condicionado à verificação de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente, conforme descrito abaixo ("Parcela Contingente" e, em conjunto com a Parcela do Fechamento, o "Preço de Aquisição").

A Parcela Contingente será devida ao Vesuvius FIP, nos termos do Contrato, mediante a eventual ocorrência do primeiro dos seguintes eventos ("Evento de Pagamento da Parcela Contingente"), sendo certo que tal eventual ocorrência de um Evento de

Pagamento da Parcela Contingente será a única e exclusiva condição para o pagamento pela Globo da Parcela Contingente ao Vesuvius FIP:

- (i) a não realização, o não prosseguimento ou a desistência, a qualquer momento, pela Globo, da realização da OPA, exceto no caso de não realização, não prosseguimento ou desistência da OPA ocorrer em razão de laudo de avaliação da Companhia (tanto na forma do artigo 4º, §4º quanto do artigo 4º-A, ambos da Lei das S.A.) apresentar um valor por ação superior ao preço por ação recebido pelo Vesuvius FIP em razão da Parcela do Fechamento; ou
- (ii) caso, a qualquer momento durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Fechamento ("Prazo do *Earn-Out*"), (a) a Globo realize uma Oferta para Cancelamento de Registro (combinada com a Oferta por Alienação de Controle ou não), que conte, no leilão, com a aceitação ou concordância expressa dos acionistas titulares de mais de 2/3 das ações em circulação da Companhia habilitadas no leilão, de forma a atingir o requisito previsto no artigo 22, inciso II, da Resolução CVM nº 85/22, e (b) terminado o prazo de tal Oferta para Cancelamento de Registro (incluindo o período subsequente a Data do Leilão, nos termos da lei aplicável, em que os acionistas remanescentes ainda tenham o direito de vender suas ações à Ofertante nas mesmas condições da Oferta para Cancelamento de Registro), as ações em circulação da Companhia representem menos de 5% do total de ações de emissão da Companhia, de forma a possibilitar a realização do resgate compulsório de ações previsto no artigo 4º, §5º, da Lei das S.A.; ou
- (iii) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, a Globo passe a ser titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; ou
- (iv) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, a Globo (ou quaisquer de suas sucessoras legais) absorva o patrimônio da Companhia, ou tenha seu patrimônio absorvido pela Companhia, em virtude de incorporação (precedida ou não de cisão) ou fusão.

Caso ao final do Prazo do *Earn-Out*, o Evento de Pagamento da Parcela Contingente ainda não tenha se verificado, a Ofertante estará liberada da obrigação de realizar o pagamento da Parcela Contingente ao Vesuvius FIP.

O montante do Preço de Aquisição correspondente à Parcela do Fechamento, será ajustado até a data de efetivo pagamento pela variação diária da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil divulgada pela ANBIMA ("Taxa SELIC"), calculada *pro rata temporis* a partir da Data do Fechamento até a Data de Liquidação, de acordo com a última Taxa SELIC divulgada até a referida data.

Já o montante do Preço de Aquisição correspondente à Parcela Contingente, caso devido será: **(i)** corrigido pela variação do CDI, *calculada pro rata temporis* a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à Data de Fechamento (inclusive) até o pagamento da Parcela Contingente (inclusive) ao Vesuvius FIP; e **(ii)** será remunerado por juros de acordo com a Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a partir da data de pagamento, pela Ofertante ao Vesuvius FIP, da Parcela Contingente (exclusive) até a data de pagamento do montante correspondente à Parcela Contingente aos acionistas destinatários que alienarem suas Ações Objeto da Oferta, de acordo com a última Taxa SELIC divulgada até a referida data.

O preço a ser pago na Oferta será ainda ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, valores de quaisquer outras distribuições, grupamento ou desdobramentos, nos termos previstos no Edital.

Tendo em vista que a OPA é uma oferta unificada que visa, não somente a atender à obrigação de lançar uma oferta pública em razão da Alienação de Controle, mas também ao Cancelamento de Registro e à Saída do Novo Mercado, o preço ofertado aos acionistas deve ser um “preço justo”, na forma do artigo 4º, §4º, da Lei das S.A., do artigo 22, inciso I, da Resolução CVM nº 85/22, e do artigo 43, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, devendo: (a) refletir o valor pago ao Vesuvius FIP no âmbito da Alienação de Controle; e (b) ser “ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários”.

Destaca-se, como mencionado anteriormente, que o preço por ação oferecido pela Ofertante é igual a 100% (cem por cento) do Preço de Aquisição pago pelas ações do Vesuvius FIP pelas ações alienadas no âmbito da Alienação de Controle.

Com relação à avaliação, o Avaliador apurou o valor das ações da Companhia e apresentou os seguintes resultados descritos no Laudo de Avaliação:

Metodologia	Preço por Lote de Mil Ações em R\$	
	Mínimo	Máximo
Fluxo de Caixa Descontado	23,92	26,30
Preço Médio Ponderado por Volume de Negociação (VWAP)	17,24 ¹	27,59 ²

¹ Preço médio ponderado por volume de negociação das ações da Eletromidia para os 12 meses anteriores ao anúncio da Operação.

² Preço médio ponderado por volume de negociação das ações da Eletromidia para o período de 6 de novembro de 2023 a 4 de novembro de 2024 (12 meses anteriores ao anúncio da Operação) e para o período de 5 de novembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (entre o anúncio da Operação e a data do Laudo).

Valor Patrimonial	6,47
-------------------	------

Entre tais critérios, o Avaliador considerou a metodologia de fluxo de caixa descontado (“FCD”) como a metodologia mais adequada para determinar o preço justo das Ações Objeto da Oferta, visto que, conforme descrito no Laudo de Avaliação, *“essa metodologia captura, entre outros fatores, as mudanças esperadas na indústria e a perspectiva de performance futura da Eletromidia no curto, médio e longo prazos”*.

Nesse sentido, o Preço por Ação proposto pela Globo – equivalente a 100% do Preço de Aquisição – é justo, sendo, inclusive, superior ao preço justo representado pelo valor implícito por ação da Eletromidia apurado por meio do Laudo de Avaliação.

A este respeito, cabe ressaltar que, desconsiderando-se o valor da Parcela Contingente, o preço por ação ofertado pela Globo já supera em mais de R\$ 1,00 (um real) o valor mais alto do intervalo do preço justo apurado pelo Avaliador pela metodologia de FCD, equivalente a R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos). Além disso, caso se verifique a ocorrência de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente, o preço por ação constante do Edital superará em mais de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) o montante de R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos).

Dessa forma, o Conselho de Administração considera que o preço por ação ofertado pela Ofertante é um “preço justo” e, portanto, respeita a legislação aplicável e atende aos interesses dos acionistas da Companhia destinatários da Oferta.

4.2. IMPACTO SOBRE A LIQUIDEZ DAS AÇÕES

Como mencionado anteriormente, a OPA será realizada para atender a três finalidades distintas, de forma unificada: (i) atender a obrigação legal de lançar uma oferta pública em razão da Alienação de Controle; (ii) a Saída do Novo Mercado; e (iii) o Cancelamento de Registro.

Caso a Condição de Saída do Novo Mercado seja atingida, mesmo que não seja atingida a Condição de Cancelamento de Registro, a Ofertante promoverá a saída da Companhia do Novo Mercado.

Neste cenário, as ações de emissão da Eletromidia seguirão sendo admitidas a negociação em bolsa de valores. No entanto, é possível que o nível de liquidez destas seja reduzido em decorrência **(i)** do aumento da participação detida pela acionista controladora e pessoas a ela vinculadas; e **(ii)** do fato de que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no segmento básico da B3, em tese, menos atrativo do que o segmento especial do Novo Mercado da B3.

Além disso, neste caso, a Companhia não estará mais sujeita ao Regulamento do Novo Mercado, de modo que não estará mais vinculada à obrigação de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação, prevista em seu artigo 10, segundo o qual

as companhias listadas nesse segmento devem manter em circulação ações representativas de, pelo menos, (a) 20% (vinte por cento) do capital social, como regra geral; ou (b) 15% (quinze por cento) do capital social caso o volume financeiro médio diário de negociação das ações se mantenha igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) nos 12 (doze) meses anteriores.

Por sua vez, caso a Condição de Cancelamento de Registro seja atingida, as ações da Companhia deixarão de ser negociadas em bolsa, o que afetará drasticamente sua liquidez. Com isso, os acionistas que permanecerem na base societária após a consumação OPA não terão mais acesso a um mercado secundário estruturado para vender suas ações rapidamente e a preços competitivos, ficando restritos a eventuais negociações privadas pontuais.

Contudo, caso não sejam alcançadas a Condição de Saída do Novo Mercado e a Condição de Cancelamento de Registro, a Companhia se manterá registrada como emissora de valores mobiliários categoria “A” na CVM e as suas ações seguirão admitidas a negociação no segmento do Novo Mercado, permanecendo sujeita às regras de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação, mas – a depender do resultado do leilão – a manutenção de ações em circulação em percentual inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado poderá ocorrer por um período de 18 (dezoito) meses contados do desenquadramento, na forma do artigo 11, inciso III, do Regulamento do Novo Mercado. Neste caso, o risco de redução do nível de liquidez das ações será menor e temporário.

O Conselho de Administração ressalta ainda que: **(i)** nos termos do artigo 13, §2º, da Resolução CVM nº 85/22, caso atingida a Condição de Cancelamento de Registro, independentemente da quantidade adquirida de ações, qualquer acionista que desejar vender suas ações em circulação à Ofertante poderá exercer opção de venda nesse sentido perante a Ofertante durante os 3 (três) meses seguintes à Data do Leilão, ou seja, de 28 de abril de 2025 a 29 de julho 2025; e **(ii)** de acordo com o artigo 43, §2º, II do Regulamento do Novo Mercado, caso atingido o quórum da Condição para Saída do Novo Mercado, mas não atingido o quórum da Condição de Cancelamento de Registro, qualquer acionista que desejar vender suas ações em circulação à Ofertante poderá exercer opção de venda nesse sentido perante a Ofertante pelo prazo de 1 (um) mês contado da Data do Leilão, ou seja, 28 de abril 2025 a 29 de maio de 2025 (“Aquisições Supervenientes” e “Período de Aquisições Supervenientes”).

Dessa forma, caso seja alcançada a Condição de Saída do Novo Mercado ou a Condição de Cancelamento de Registro, a Globo ficará, então, obrigada a adquirir as Ações Objeto da Oferta remanescentes, durante o Período de Aquisições Supervenientes aplicável, pelo Preço por Ação, que é equivalente ao Preço de Aquisição (“Opção de Venda”).

Por fim, na hipótese de, após o período da Oferta (incluindo o Período de Aquisições Supervenientes), ter sido verificada a Condição de Cancelamento de Registro e

remanescerem em circulação ações representativas de menos do que 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, a Globo fará com que seja convocada uma assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate compulsório das ações em circulação remanescentes pelo Preço por Ação, atualizado até a data do efetivo pagamento conforme os critérios mencionados acima, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A.

5. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELA OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA

A Ofertante não apresentou até o momento informações sobre seus planos estratégicos para a Companhia no contexto da OPA, o que impede o Conselho de Administração de fazer qualquer análise ou declaração a esse respeito. O Conselho de Administração, contudo, não se desviará da gestão do dia a dia da Companhia, que conta com gestão profissional e capacitada e seus órgãos da administração para estruturar e levar os planos de negócio adiante.

6. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Conselho de Administração da Companhia entende que há as seguintes alternativas para os acionistas em relação à aceitação da OPA: **(i)** antes da realização do Leilão, os acionistas têm a opção de alienar suas ações, tanto em transações privadas quanto em transações realizadas no ambiente da B3; e **(ii)** os acionistas também têm possibilidade de não aderir à OPA, mantendo assim sua posição como acionistas da Companhia e preservando todos os seus direitos e obrigações nessa qualidade após a conclusão e liquidação da OPA, exceto na hipótese de ocorrência de resgate compulsório das ações em circulação remanescentes após a OPA, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A..

O Conselho de Administração informa que não tem ciência da intenção de qualquer acionista ou terceiro de formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente à OPA.

Finalmente, como mencionado no item 4.2 acima, caso os quóruns para o Cancelamento de Registro ou Saída do Novo Mercado tenham sido atingidos após a conclusão da OPA, os acionistas titulares de ações em circulação remanescentes após a sua liquidação poderão alienar as suas ações por meio do exercício da Opção de Venda, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto nos tópicos anteriores deste Parecer, e em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e ao artigo 23, inciso (v), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Eletromidia se manifesta favoravelmente à aceitação da OPA pelos acionistas da Companhia.

Por fim, não obstante o exposto acima, o Conselho de Administração reitera que a responsabilidade pela aceitação ou pela rejeição da OPA é de cada acionista individualmente. Sendo assim, reiteramos a recomendação aos acionistas de que leiam atentamente o Edital, o Laudo de Avaliação e as informações disponíveis acerca da Companhia e da OPA, bem como avaliem a necessidade de consultar seus assessores legais, tributários e financeiros antes de tomarem a decisão sobre aceitá-la ou rejeitá-la.